



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DECRETO N° 15 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DECLARA, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A  
ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO DO PONTO  
FACULTATIVO NO DIA 02 DE MARÇO  
DE ANO DE 2022.

**EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que no dia 02 de março do corrente ano é considerado ponto facultativo através do Decreto nº 132, de 06 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1°** Revoga parcialmente o ponto facultativo do dia 02 de março, quarta-feira de cinzas, adequando o horário.

**ARTIGO 2°** O expediente iniciará às 12:00hs., exceto nos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente. O expediente normal.

**ARTIGO 3°** As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.

**ARTIGO 4°** Em decorrência do disposto no artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1° Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

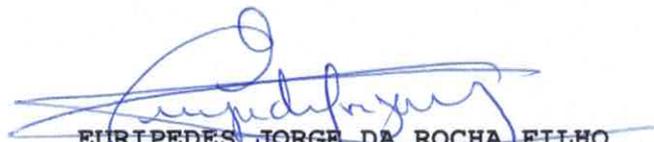
§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**ARTIGO 5º** Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**ARTIGO 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 24 de fevereiro de 2022

  
EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal